

Newsletter

Público

Modelo de governação dos fundos europeus



About Law.
Around People.



Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.](#)

A. Objeto

O Decreto-Lei n.º 5/2023 estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de coordenação, de gestão, de acompanhamento, de certificação, de pagamento, de auditoria, bem como de monitorização, avaliação e comunicação, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

B. Âmbito de Aplicação (Artigo 1º)

O novo modelo de governação aplica-se:

- Aos fundos que integram o Portugal 2030 – ou seja, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu Mais (FSE+), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA);
- Ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI);
- Ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e respetivo plano estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC);
- Aos Programas de Cooperação Territorial (INTERREG);
- Outros fundos europeus, com as devidas adaptações.

- Define, ainda, o modelo de governação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal – PEPAC Portugal (PEPAC) - para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.
- O modelo de governação do Portugal 2030 é aplicável com algumas adaptações ao modelo de governação do Programa FAMI.
- Aplica-se ainda, supletivamente e com as necessárias adaptações, a outros fundos europeus.

C. Estrutura Operacional do Portugal 2030 (artigo 4.º)

- Estabelece 4 programas temáticos: i) Demografia, Qualificações e Inclusão; ii) Inovação e Transição Digital; iii) Ação Climática e Sustentabilidade; e iv) Mar;
- E 5 programas regionais no continente: i) Norte; ii) Centro; iii) Lisboa; iv) Alentejo; e v) Algarve;
- E 2 programas regionais, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- E 1 programa de assistência técnica;
- Ainda, programas de cooperação territorial europeia.

D. Funções dos Órgãos de Governação do Portugal 2030:

- Os órgãos de governação do Portugal 2030 desempenham as seguintes funções:
 - Coordenação de política geral — atribuída à Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2030) (artigo 7.º e seguintes);

→ Coordenação técnica — em regra assegurada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C) (artigo 10.º e seguintes);

→ Gestão — exercida por estruturas de missão, criadas para cada programa, com possibilidade de delegação de funções em organismos intermédios (artigo 12.º e seguintes);

→ Acompanhamento — da responsabilidade dos comités de acompanhamento dos programas (artigo 20.º e seguintes);

→ Certificação — desenvolvida por órgãos de certificação que apresentam os pedidos de pagamento e as contas anuais à Comissão Europeia (por exemplo, a AD&C, ou o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) (artigo 23.º e seguintes);

→ Pagamento — efetuado pelos órgãos pagadores responsáveis pelos pagamentos aos beneficiários (AD&C, e IFAP, I.P.) (artigo 24.º e seguintes);

→ Auditoria — exercida pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e por estruturas segregadas de auditoria da AD&C, e do IFAP, I. P., que fiscalizam os sistemas, as operações e as contas (artigo 26.º e seguintes);

→ Acompanhamento das dinâmicas regionais — assegurado pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), sob coordenação da AD&C (artigo 28.º e seguintes).

→ Articulação funcional entre os órgãos de governação, podendo envolver outras entidades públicas e os parceiros sociais, bem como a

sociedade civil, através de redes de articulação funcional, de que são exemplo a rede de capacitação e qualificação da procura, a rede de inovação e transição digital, a rede de ação O Decreto-Lei n.º 5/2023 entra em vigor no dia 26 de janeiro de 2023.

E. Áreas Transversais do Modelo de Governação:

- Monitorização e avaliação – funções asseguradas pela AD&C, em articulação com as autoridades de gestão (artigo 37.º);
- Todas as operações aprovadas são objeto de publicitação no *Portal dos Fundos Europeus*, no sítio da Internet do respetivo programa e no *Portal Mais Transparência* (artigo 37.º, n.º 3).
- Comunicação e transparência – o plano global de comunicação do Portugal 2030 bem como os planos de comunicação de cada programa integram, nomeadamente, ações de comunicação específicas e ações de promoção e disseminação de resultados (artigo 38.º e seguintes).
- É ainda disponibilizada uma plataforma de serviço multicanal de apoio aos utilizadores (Linha dos Fundos) (artigo 40.º).
- Sistemas de informação e dados – o Sistema de Informação é constituído pelo *Balcão dos Fundos*, pela *Plataforma de Conceção e Implementação de Formulários*, o *Sistema de Informação dos Fundos Europeus*, a *Plataforma de Dados*, entre outros (artigo 41.º);
- Sistema de gestão e controlo – assegura a legalidade e a regularidade das despesas, a

mitigação do risco e a prevenção de fraudes e conflitos de interesses (artigo 42.º e seguintes).

F. Instrumentos Territoriais (Artigo 33º)

- O desenvolvimento territorial integrado no Portugal 2030 é implementado pelos seguintes instrumentos territoriais:
 - Instrumentos Territoriais Integrados CIM/AM, concretizados através de contratos para o desenvolvimento e coesão territorial;
 - Instrumentos Territoriais Integrados Redes Urbanas;
 - Parcerias para a Coesão Urbana;
 - Instrumentos Territoriais Integrados temáticos ou funcionais;
 - Valorização de Recursos Endógenos;
 - Parcerias para a Coesão não Urbana;
 - Desenvolvimento Local de Base Comunitária, no âmbito do FEAMPA.

G. Direito Subsidiário (Artigo 73º)

- *Ao disposto no presente decreto-lei são subsidiariamente aplicáveis:*
 - O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual;
 - O Código do Procedimento Administrativo.

H. Entrada em Vigor

- O Decreto-Lei n.º 5/2023 entra em vigor no dia 26 de janeiro de 2023.